



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO - SDI
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS-DECAP
COORDENACAO GERAL DE SISTEMA INTEGRADOS DE PRODUCAO AGRICOLA
COORDENACAO DE PRODUCAO INTEGRADA AGRICOLA
DIVISAO DE FOMENTO PARA A PRODUCAO AGRICOLA

DESPACHO

Processo nº 21000.005930/2021-62

Interessado: COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DA CADEIA AGRÍCOLA - CPIA

1. **Prezada Sra. Coordenadora,**
- 2.
3. Restituímos processo, após refeita Minuta, conforme orientações contidas no Parecer 00896/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (18189703).
4. Cito, ainda, o artigo 23 do referido Parecer aonde é questionada a intensidade do impacto regulatório do ato normativo, transcrevo:
5. *"Nesse cenário, em tese, a norma sob análise poderia ser considerada como ato normativo de baixo impacto regulatório, nos termos da definição do art. 2º, II, do Decreto nº 10.411/2020, veja-se:*
6. *Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
7. *II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:*
8. *a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;*
9. *b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e*
10. *c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;"*
11. Conforme é citado no item 22:
12. *"No caso concreto, da análise da natureza da proposta de ato normativo, vê-se que se trata de portaria que aprova normas técnicas para cultivo de cultura específica (morango), de caráter não obrigatório, com objetivo central voltado à **orientação de produtores e à certificação voluntária de produtos**, conforme se extrai da Nota Técnica nº 4/2021/DFPIA/CPIA/CGSIPA/DECAP/ SDI/MAPA, verbis:*

13. *As Normas Técnicas Específicas da Produção Integrada Agropecuária abrangem grande parte dos requisitos de boas práticas agrícolas, e ao fazê-lo, assume o papel de oferecer referências plenas, ou seja, de **orientar** com instrumentos metrológicos, voltados à **certificação** voluntária dos produtos agropecuários, em cumprimento estrito do preconizado no item "g", Inciso II do artigo 38, como é o caso da adoção do selo de identificação da conformidade "**Brasil Certificado**". Selo este, é portanto, emitido a partir das ações integradas do MAPA como política pública de fomento à Produção Integrada Agropecuária;"*

14. Concordamos com a fundamentação da Consultoria Jurídica, **considerando o referido ato normativo de baixo impacto regulatório.**

S.M.J.

15. À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PIAS DE CASTRO, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 18/11/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18583906** e o código CRC **D77BAEC6**.